



**EMENDA Nº – CE**  
(ao PLC nº 103, de 2012)

Insira-se como estratégia da Meta 4, a seguinte sugestão:

“**Meta 4**.....

.....

4.13) fazer recenseamento escolar e chamada pública das crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a assegurar a universalização do atendimento educacional em cinco anos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões que estamos fazendo ao PLC nº 103, de 2012, todas a fim de garantir que o planejamento educacional seja cumprido, por meio de políticas estruturantes.

Trata-se, portanto, de providência indispensável para assegurar o direito a uma sólida formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o desenvolvimento humano, tal e como apregoa a Constituição Federal.

Nesta emenda busca-se controle por meio de recenseamento escolar e chamada pública a fim de promover a universalização do ensino fundamental.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

